

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípios e Aspectos Constitucionais



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

250728239931



DOUGLAS VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	4
Princípios e Aspectos Constitucionais	5
Introdução	5
Princípios do Direito Processual Penal	5
Princípio do Devido Processo Legal ou Due Process of Law	5
Princípio da Presunção de Inocência ou da Não Culpabilidade	6
Princípio do Juiz Natural	12
Princípio da Ampla Defesa	14
Princípio do Favor Rei, Favor Libertatis ou In Dubio Pro Reo	15
Princípio da Duração Razoável do Processo	16
Princípio da Intranscendência	17
Princípio da Autoritariedade	18
Princípio do Duplo Grau de Jurisdição	18
Princípio da Vedação da Dupla Punição ou Ne Bis in Idem	20
Princípio da Publicidade	21
Princípio da Vedação das Provas Ilícitas	22
Princípio da Plenitude de Defesa	25
Princípio da Paridade de Armas ou Igualdade Processual	26
Princípio do Contraditório	26
Princípio da Demanda ou da Iniciativa das Partes	27
Princípio da Não Autoincriminação ou Nemo Tenetur se Detegere	28
Fundamentação das Decisões	29
Princípios da Oficiosidade e Oficialidade	30
Disposições Constitucionais Aplicáveis ao Direito Processual Penal	31
Resumo	33
Questões de Concurso	35
Gabarito	39
Gabarito Comentado	40

APRESENTAÇÃO

Olá, querido(a) aluno(a)!

Nesta aula, vamos discorrer sobre o tópico a seguir: **princípios e aspectos constitucionais do Direito Processual Penal**.

Como de praxe, ao final, faremos aquela lista de exercícios totalmente voltada para **os conteúdos abordados**, com a adição de exercícios de diversas examinadoras e certames, buscando sempre maximizar nossa prática.

Um abraço a todos e bons estudos.

Prof. Douglas Vargas

PRINCÍPIOS E ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

INTRODUÇÃO

Caro(a) aluno(a), na aula de hoje, cuidaremos da temática dos princípios e das disposições constitucionais no Direito Processual Penal.

Naturalmente, antes de conhecer os princípios em espécie, precisamos compreender o *conceito*. Afinal de contas, o que é um princípio?

PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

O princípio é um postulado que irradia por todo o sistema de normas.

(Guilherme Nucci)

Princípio é o mandamento nuclear de um sistema.

(Celso Antônio Bandeira de Mello)

Por mais detalhista que seja o legislador, ele não conseguirá escrever normas para todos os casos que demandem a atuação estatal e a aplicação da lei. Nesse sentido, é perfeitamente possível que ocorram situações em que não exista na legislação a solução específica para um determinado caso.

Uma das soluções – e provavelmente a mais importante delas – é buscar orientação nos fundamentos de um determinado sistema normativo. Portanto, devemos buscar a resposta nos fundamentos que orientaram a edição de todas as demais normas.

É a essas bases que chamamos de **princípios**. São como verdadeiros maestros que regem uma orquestra de normas. Eles cuidam do conjunto, garantindo a harmonia entre as normas e servindo como referência quando, porventura, surgirem dúvidas.

De posse desse conceito, podemos finalmente conhecer os princípios propriamente ditos. Vamos a eles.

PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL OU DUE PROCESS OF LAW

O primeiro princípio que vamos estudar é um dos chamados **princípios constitucionais do direito processual penal**, visto que está inscrito em nossa CF/88:

Art. 5º, LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

O objetivo deste princípio é garantir que ninguém seja submetido a pesadas **sanções penais** sem a tramitação de um processo que respeite a legalidade – o que, infelizmente, era algo relativamente comum em nosso país antes da vigência da Constituição Federal de 1988.



Tribunal Supremo de Justiça Venezuelano

Um exemplo de possível violação ao devido processo legal está na denúncia realizada pela venezuelana *Lilian Tintori* no programa brasileiro *Roda Viva*, alguns anos atrás. Na ocasião, a cidadã venezuelana afirmou aos entrevistadores que seu marido foi condenado a 14 anos de prisão em “*um julgamento a portas fechadas, sem direito ao contraditório e à ampla defesa, no qual sequer a defesa foi autorizada a arrolar testemunhas em favor do acusado.*”

Atualmente, chega a ser absurdo pensar em alguém detido e submetido a uma pena de 14 anos de prisão sem direito a um julgamento que siga os ditames previstos na lei, o que se deve ao princípio do devido processo legal.

Note que este é um princípio com um alcance amplo, pois, para que ele seja respeitado em sua plenitude, **todos os outros princípios relacionados ao direito processual penal também devem ser observados.**

Dessa forma, se houver a observância dos demais princípios processuais penais, a consequência natural é que estaremos diante de um processo penal legítimo.

PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA OU DA NÃO CULPABILIDADE

Aqui temos outro princípio expressamente previsto em nossa Constituição Federal:

Art. 5º, LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Com certeza, você, caro aluno, já ouviu a seguinte frase: “*Somos todos inocentes até que se prove o contrário.*”

Essa afirmação é uma consequência direta da existência do princípio da presunção de inocência, segundo o qual só seremos considerados culpados após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Também, por força desse princípio, temos três características básicas em nosso sistema processual penal, a saber:

Excepcionalidade das Prisões Cautelares

- As prisões preventivas e temporárias devem ter caráter sempre excepcional (só sendo decretadas quando há verdadeira necessidade da medida).

Excepcionalidade das Medidas Restritivas de Direito

- Assim como as prisões cautelares, outras medidas restritivas de direitos (tais como prisão domiciliar, tornozeleira eletrônica, proibição de visitar determinados lugares, entre outras) também devem ser decretadas apenas excepcionalmente.

Ônus da Prova, em regra, é da acusação

- Como o acusado é inocente até que se prove o contrário, basta a ele que fique inerte para preservar sua condição.
- E como consequência dessa **presunção de inocência**, podemos dizer que **o ônus da prova cabe a acusação** – afinal de contas, se a acusação não for capaz de provar suas alegações, o acusado continuará a ser considerado inocente.
- Essa previsão legal tem como objetivo evitar que um inocente seja obrigado a provar sua própria inocência.

ATENÇÃO

A regra geral, quando tratamos de alegações jurídicas, é que o ônus da prova é de quem alega. O princípio da presunção de inocência, sob esse ponto de vista, oferece uma “colher de chá” para a defesa – que não precisa provar sua alegação de que o réu é inocente. É a acusação que precisa provar seus argumentos, posto que, se não o fizer, a inocência do acusado é presumida.

Embora essa afirmação pareça repetitiva, ela tem uma razão de ser. Vamos a outro exemplo:

Júri acata tese de legítima defesa e inocenta suspeito de crime em Portugal

Adriano Fernandes



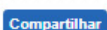
Imprimir



Enviar



Curtir 39



Compartilhar



Tweetar



Recomendar



Wesley durante depoimento, esta manhã (08), no plenário da 1ª Vara do Tribunal do Júri em Campo Grande. (Foto: André Bittar)

Os jurados aceitaram a alegação dos advogados de Wesley Ribeiro Primo de 22 anos, de que ele teria agido em legítima defesa pela morte de Virgílio da Silva Cabral, 66 anos, e absolveram o rapaz, levado a júri, desde a manhã desta quinta-feira (08) em Campo Grande.

<https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/juri-acata-tese-de-legitima-defesa-e-inocenta-suspeito-de-crime-em-portugal>

No caso da reportagem apresentada, temos uma situação diferente. O réu não alegou ser inocente; ele afirmou que realmente matou a vítima, porém em **legítima defesa**.

Quando isso ocorre, tudo muda. O acusado não está mais se baseando em sua presunção de inocência para ser absolvido, e sim em outra alegação. Nesse caso, o ônus da prova passa a ser da própria defesa (em outras palavras: o ônus da prova é de quem alega).

DIRETO DO CONCURSO

001. (CESPE/2019/TJ-PA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/ADAPTADA) Em razão do princípio da inocência, caso o crime seja um fato típico, antijurídico e culpável, caberá à acusação provar a inexistência da causa de exclusão da antijuridicidade alegada pelo réu.



Nada disso. Conforme estudamos, quando o agente pratica determinada conduta amparada em causa justificadora, cabe à defesa provar que o agente agiu mediante causa de exclusão de antijuridicidade, como a legítima defesa vista em nosso exemplo.

Errado.

ATENÇÃO

O princípio da presunção de inocência não garante ao acusado a absolvição meramente por alegar excludentes de ilicitude (tais como a legítima defesa ou o estado de necessidade). Se ele o fizer, terá de provar suas alegações de forma regular.

ADC 44 & STF

Tema cujo debate é de enorme importância para provas de concursos é o *início da execução da sanção penal imposta pela sentença penal condenatória*.

Em outras palavras: **após ser condenado, quando o indivíduo deverá iniciar o cumprimento de sua pena?**

Embora a resposta a essa pergunta pareça simples, em razão da previsão contida na Constituição Federal, a realidade é que o tema é extremamente polêmico.

Veja só: a Constituição Federal, como você já sabe, determina que **ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória**.

O Código de Processo Penal, por sua vez, rege o seguinte:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

ATENÇÃO

Trânsito em julgado é a expressão utilizada para informar que não há mais possibilidade de recurso de uma determinada decisão. Na esfera penal, ao dizer que uma determinada sentença transitou em julgado, afirmamos que chegou a hora da execução das penas cominadas (se houver).

O problema é que, na prática, **o trânsito em julgado pode demorar muito**. Imagine a seguinte situação:

O indivíduo comete um crime X. É condenado pelo juiz em primeira instância. Recorre. É condenado novamente pelo Tribunal (segunda instância). Recorre mais uma vez, dessa vez ao STJ e ao STF, por meio dos chamados Recursos Especial e Extraordinário. Após a apreciação de todos os recursos cabíveis, sua sentença transita em julgado, e este finalmente inicia o cumprimento de sua pena.

Como o trâmite apresentado demora muito, a ponto de, na opinião de alguns, comprometer a eficácia do sistema processual penal como um todo, discute-se se não é possível que o cumprimento da pena **se inicie antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, ainda que existam recursos pendentes**.

É a chamada *execução provisória da pena*.

Embora pareça simples, o assunto é extremamente complexo. A determinação do inciso LVII do art. 5º da CF/88 veda a execução provisória da pena? A presunção de inocência (ou de não culpabilidade) é absoluta ou relativa?

Tanto é polêmico o assunto que o próprio STF já apresentou, ao longo de sua história, **quatro posicionamentos**. Veja:



Até fevereiro de 2009:

STF admitia a execução provisória da pena, com base em julgado prolatado no ano de 1991.



Entre 02/2009 e 02/2016:

STF passou a **não admitir** a execução provisória da pena, entendendo que a antecipação da execução penal era incompatível com a Carta Magna.



Entre 02/2016 e 11/2019

STF volta a **admitir a execução provisória da pena**, desde que exista confirmação da sentença penal em segundo grau, admitindo-se o estabelecimento de **limites** ao princípio da não culpabilidade.



Atual

Em 07/11/2019, ao analisar as ADCs 43, 44 e 54, o STF retornou ao entendimento de 2016, **por 6 votos a 5**, afirmando que o cumprimento da pena só pode ser iniciado **após esgotados todos os recursos**, proibindo novamente a execução provisória da pena.

Assim sendo, restou declarada a **constitucionalidade do art. 283 do CPP**. Vale lembrar que, segundo entendimento majoritário, as decisões em sede de ADC possuem **efeitos vinculantes e erga omnes**.

Atualmente, não se admite em nosso país a execução provisória da pena. Para que um indivíduo seja preso, em respeito ao princípio da presunção de inocência, é necessário o trânsito em julgado da sentença penal condenatória ou que sua prisão decorra de alguma medida cautelar de natureza pessoal (prisão em flagrante, preventiva ou temporária).

Não há mais a possibilidade de início da execução da sentença ante a decisão de órgão colegiado de segundo grau, como ocorria até novembro de 2019.

ATENÇÃO

Tome nota de uma exceção importante. Transitou em julgado, em 26/09/2025, a decisão proferida no âmbito do RE 1235340, relacionado ao Tema 1068 do STF, segundo a qual: “A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução da condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada”.

Assim sendo, o art. 492, inciso I, “e” do CPP recebeu interpretação conforme, de modo que, onde se lê:

Art. 492, I, “e” – mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se presentes os requisitos da prisão preventiva, ou, no caso de condenação a uma pena igual ou superior a 15 (quinze) anos de reclusão, determinará a execução provisória das penas, com expedição do mandado de prisão, se for o caso, sem prejuízo do conhecimento de recursos que vierem a ser interpostos; (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019) (Vigência)

Deve-se considerar o seguinte:

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.068 da repercussão geral: a) conheceu do recurso extraordinário e deu-lhe provimento para negar provimento ao recurso ordinário em habeas corpus e considerar que, neste caso específico, é possível a prisão imediata do acusado; (b) deu interpretação conforme à Constituição, com redução de texto, ao art. 492 do CPP, com a redação da Lei n. 13.964/2019, excluindo do inciso I da alínea “e” do referido artigo o limite mínimo de 15 anos para a execução da condenação imposta pelo corpo de jurados. Por arrastamento, excluiu do § 4º e do § 5º, inciso II, do mesmo art. 492 do CPP, a referência ao limite de 15 anos; e (c) fixou a seguinte tese: “A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada”. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente), vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber, que negavam provimento ao recurso, e os Ministros Edson Fachin e Luiz Fux, que davam provimento ao recurso nos termos de seus votos. Não votaram os Ministros Flávio Dino e Cristiano Zanin, sucessores, respectivamente,

dos Ministros Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, que proferiram seus votos em assentada anterior. Plenário, 12.9.2024.¹

PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL

Você já ouviu falar nos **tribunais de exceção**?

Tribunais de exceção são aqueles criados temporariamente para julgar um caso (ou alguns casos) após a prática de um determinado delito.



Tribunal de Nuremberg

Um exemplo de tribunal de exceção está na foto apresentada: o *Tribunal de Nuremberg*, que foi criado pelos aliados para julgar os nazistas por seus crimes de guerra.

Independentemente das justificativas históricas para tal e dos horrendos crimes praticados durante o período, é notório que **um tribunal criado para julgar um caso específico dificilmente terá garantida sua imparcialidade**.

Como consequência dessa parcialidade, historicamente, os tribunais de exceção costumam ser criados apenas quando há interesse em direcionar o resultado das decisões por eles tomadas.

E, enquanto a guerra é uma situação peculiar e, felizmente, atípica, imagine as consequências da criação de tribunais de exceção para julgar cidadãos de uma República, de acordo com o interesse político de uma determinada época? Seria uma possibilidade bastante ameaçadora.

¹ <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5776893&numeroProcesso=1235340&classeProcesso=RE&numeroTema=1068>

Para se contrapor a esse tipo de ameaça, surge o princípio do **juiz natural**, que tem a função primordial de *vedar a existência de tribunais de exceção*.

Como consequência do princípio do juiz natural, temos o direito de ser julgados por autoridades determinadas pela lei e não de forma arbitrária, o que busca garantir a **imparcialidade do julgador**.

Essa garantia tem tamanha importância que também está expressa na Constituição Federal:

Art. 5º, LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

ATENÇÃO

Uma questão recorrente em provas de concursos é a literalidade da Súmula 704 do STF, que está diretamente relacionada às garantias do princípio do juiz natural.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 704 – STF

Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.

Normalmente, quando a Súmula 704 é cobrada, o examinador simplesmente utiliza a literalidade de seu conteúdo. De toda forma, cabe esclarecer que a súmula quer dizer o seguinte:

Nos casos em que um réu comum (que não possui foro por prerrogativa de função) for julgado em conjunto com uma autoridade que tem tal prerrogativa (portanto, seu processo será remetido para o tribunal competente para julgar a autoridade), não haverá violação ao princípio do juiz natural.

DIREITO DO CONCURSO

002. (FCC/2018/MPE-PE/TÉCNICO MINISTERIAL/ADMINISTRATIVA) O princípio do Direito Processual Penal que impede a criação de tribunais de exceção refere-se ao princípio:

- a) do contraditório.
- b) da verdade real.
- c) da oficiosidade.
- d) do juiz natural.
- e) da indisponibilidade.



Tenho certeza de que você não se esquecerá do exemplo do Tribunal de Nuremberg. Trata-se do princípio do juiz natural.

Letra d.

PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA

Este princípio é importantíssimo.

Em primeiro lugar, note que o princípio da ampla defesa também está previsto de forma expressa na Constituição Federal:

Art. 5º, LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e **ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

A ampla defesa é um princípio essencial ao devido processo legal, pois garante que o acusado disponha de todos os meios lícitos para defender seus direitos. Ela é dividida em dois elementos: a **autodefesa** e a **defesa técnica**.

Autodefesa

- É a defesa que o próprio réu realiza em seu favor, de forma pessoal.
- A maneira mais comum de exercitar a autodefesa ocorre quando o réu presta sua versão dos fatos durante o interrogatório.
- É um elemento **disponível**, ou seja, o acusado só exerce a autodefesa se quiser. Isso ocorre pois o acusado também tem o direito ao silêncio.

Defesa Técnica

- É a defesa promovida pelo defensor do acusado (advogado), necessariamente exercida por um bacharel em Direito.
- Esse elemento da defesa é **indisponível**, e sua ausência causa nulidade do processo (ninguém pode ser condenado sem dispor de uma defesa técnica adequada).
- Por esse motivo é que o Estado tem obrigações como a de manter Defensorias Públicas e de nomear defensores dativos para aqueles que não tem condições de pagar um advogado.
- Só pode ser exercida pelo próprio réu se ele próprio for advogado.

É interessante notar que o elemento da **autodefesa** resulta em outras duas prerrogativas do acusado:

Prerrogativas oriundas da autodefesa:

- Direito de audiência (direito do acusado de ser ouvido no processo)
- Direito de presença (direito do acusado de estar presente nos atos processuais).

ATENÇÃO

A revisão criminal é uma espécie de ação judicial na qual um condenado (cuja sentença, inclusive, já transitou em julgado) requer ao tribunal que o condenou a revisão de sua sentença, sob a alegação de que houve um erro, por exemplo.

Graças ao princípio da ampla defesa, o condenado possui o direito de solicitar a **revisão criminal**. É interessante notar que, no entanto, o Estado (por intermédio do Ministério Público) não tem o direito de pedir a revisão criminal em desfavor do condenado.

Outra consequência importante da ampla defesa é o dever do magistrado de **fiscalizar a eficiência da defesa técnica do réu**. Caso o juiz perceba que a defesa técnica está causando prejuízo à situação do réu, pode ele próprio nomear outro defensor ou fazer com que o acusado encontre um.

ATENÇÃO

Jurisprudência importante: Súmula 523/STF.

Quanto ao princípio da ampla defesa, temos uma jurisprudência recorrente em provas de concursos, expressa na Súmula 523 do STF:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 523 – STF

No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

Essa súmula apenas materializa o que já falamos: quando a defesa técnica é **deficiente**, só acarretará nulidade se houver prova de que o réu foi efetivamente prejudicado pela deficiência em sua defesa. No entanto, se simplesmente não houve defesa técnica (ausência de defesa técnica), a nulidade será absoluta.

PRINCÍPIO DO FAVOR REI, FAVOR LIBERTATIS OU IN DUBIO PRO REO

Também conhecido como *princípio da prevalência do interesse do réu*, este é um dos princípios mais famosos do Direito Processual Penal.

Com certeza, você já sabe qual é a garantia proposta por este princípio: **havendo dúvida entre a tese da acusação e a da defesa**, prevalecerão os interesses do réu.

Aqui se torna interessante retomar a situação do réu que alega ter matado alguém em **legítima defesa**. Quando abordamos o assunto, afirmei que o réu, ao assumir que matou e alegar que o fez para se defender (de forma legítima), deverá provar sua alegação.

Entretanto, o que acontece se, ao final do julgamento, os jurados não tiverem certeza se o acusado estava ou não em legítima defesa?

A resposta você já sabe: por força do princípio do *favor rei*, o réu deve ser absolvido.

Além disso, existe uma outra consequência interessante desse princípio. Imagine que um juiz, ao interpretar a lei, chegue a duas respostas distintas (portanto, houve dúvida na interpretação da lei e ele deverá escolher entre duas hipóteses diferentes).

Nesse caso, a escolha é simples: **o juiz deverá utilizar a interpretação que for mais benéfica ao réu – ou seja, a interpretação favorável ao acusado.**

DIREITO DO CONCURSO

003. (CESPE/2018/PC-MA/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL) O MP de determinado estado ofereceu denúncia contra um indivíduo, imputando-lhe a prática de roubo qualificado, mas a defesa do acusado negou a autoria. Ao proferir a sentença, o juízo do feito constatou a insuficiência de provas capazes de justificar a condenação do acusado.

Nessa situação hipotética, para fundamentar a decisão absolutória, o juízo deveria aplicar o princípio do:

- a) estado de inocência.
- b) contraditório.
- c) promotor natural.
- d) *ne eat iudex ultra petita partium*.
- e) favor rei.



Perceba que, diante da insuficiência de provas, o juiz não se convenceu da autoria do delito de roubo. Portanto, na dúvida, deve-se optar pela posição mais benéfica ao réu, em razão do princípio do **in dubio pro reo** ou **favor rei**.

Letra e.

PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO

Temos aqui mais um princípio ao qual o constituinte deu grande importância, visto que o inseriu de forma expressa no art. 5º da CF/88:

Art. 5º, LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

O princípio da duração razoável do processo, na verdade, é praticamente autoexplicativo. Para que a prestação jurisdicional seja efetiva, deve ser realizada em um tempo razoável.

Como já asseverou a ministra do Supremo Tribunal Federal:

O cidadão já sabe que essa história de que a Justiça tarda, mas não falha, não é verdadeira.
Justiça que tarda, falha.
(Ministra Carmen Lúcia)

Nesse sentido, percebe-se que a duração razoável do processo está intimamente relacionada a outros princípios, como o da **economia processual** e da **celeridade**, no sentido de que o Estado deve atuar sempre de forma eficiente e rápida.

Além disso, temos ainda um outro princípio subsidiário, que é o chamado *princípio da duração razoável das prisões cautelares*.

Vejamos um exemplo prático da aplicação desse princípio:

EXCESSO DE PRAZO

Supremo revoga preventiva de mais de um ano de João Claudio Genu

25 de abril de 2017, 19h46

 Imprimir  Enviar  88  1  2 

[Por Marcelo Galli](#)

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal concedeu nesta terça-feira (25/4) Habeas Corpus a João Claudio Genu, ex-tesoureiro do PP. Por maioria, a turma entendeu que as prisões preventivas não podem ser prolongadas por tempo indeterminado. Genu, investigado na operação "lava jato", estava preso há mais de um ano, desde antes do oferecimento de denúncia contra ele.

Os ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski entenderam que o réu deve responder ao processo em liberdade. Só fica preso se estiverem presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal: risco concreto de fuga, de cometimento de novos crimes ou de destruição de provas.

<https://www.conjur.com.br/2017-abr-25/supremo-libera-joao-carlos-genu-responder-processo-liberdade>

No caso mencionado, o STF utilizou justamente a previsão do princípio da duração razoável das prisões cautelares como fundamentação para a revogação de uma prisão preventiva que se estendia por um prazo superior a um ano.

PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA

O princípio da intranscendência é bem mais simples do que os que estudamos até agora. Sua premissa é vedar a instauração de qualquer procedimento penal contra a pessoa que não seja aquela que praticou a conduta criminosa.

Seria absurdo, por exemplo, que um processo penal fosse instaurado para punir o filho por um crime praticado por seu pai – e é esse o tipo de abuso que o princípio da intranscendência visa a coibir.

PRINCÍPIO DA AUTORITARIEDADE

A persecução penal é algo muito sério; afinal de contas, meramente acusar um indivíduo da prática de um ilícito penal já é capaz de gerar sérias consequências para sua vida particular.

Por conta dessa seriedade, restringe-se a capacidade de iniciar os procedimentos relacionados à persecução penal a **autoridades públicas**.

Nesse sentido, apenas a autoridade policial (delegado de polícia) e os promotores e procuradores de justiça têm legitimidade para atuar propondo a instauração, respectivamente, de inquéritos policiais e de processos penais.

ATENÇÃO

Existe uma exceção ao princípio da autoritariedade, na chamada ação penal privada. Neste tipo de ação penal, o direito de queixa é de um particular e não da autoridade pública.

Quanto à ação penal privada, não iremos aprofundar muito (pois essa é uma matéria que também deve ser abordada em outro contexto, e não na aula de princípios). Por ora, confie em mim: basta que você saiba que existe essa exceção.

PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

Antes de falar sobre este princípio, é necessário apresentar o chamado *Pacto de San José da Costa Rica*.

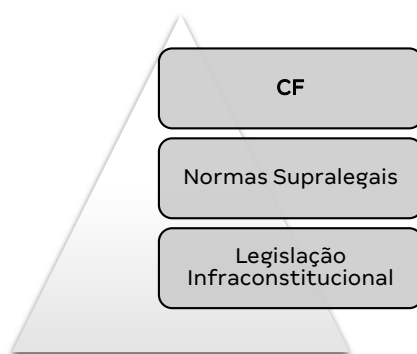


San José, na Costa Rica

ATENÇÃO

A Convenção Interamericana de Direitos Humanos (também chamada de Pacto de San José da Costa Rica) é um tratado internacional de direitos humanos promulgado pelo Decreto 678/1992.

É essencial conhecer sua existência, pois tal diploma, na qualidade de tratado internacional de direitos humanos, tem eficácia **supralegal** segundo o STF; logo, em nosso país, está **acima das leis ordinárias e abaixo da Constituição Federal**.



Este pacto possui inúmeras consequências importantes em nosso ordenamento jurídico. Vejamos uma delas:

7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.
(Pacto de San José da Costa Rica)

Esse inciso, previsto no art. 7º do Pacto, ensejou a elaboração da súmula vinculante n. 25 do STF, que tornou ilícita a prisão do depositário infiel – anteriormente prevista em nossa legislação:

Súmula vinculante 25:
É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

Agora que já conhecemos o Pacto de San José e algumas de suas consequências jurídicas em nosso país, podemos finalmente apresentar outra previsão importante nele contida: a do direito ao **duplo grau de jurisdição**. Veja:

Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura, se a prisão ou a detenção forem ilegais. Nos Estados-partes cujas leis preveem que toda pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade tem direito a **recorrer** a um juiz

ou tribunal competente, a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaça, tal recurso não pode ser restringido nem abolido. O recurso pode ser interposto pela própria pessoa ou por outra pessoa.

(Pacto de San José da Costa Rica)

O **duplo grau de jurisdição**, portanto, é o princípio do direito processual penal expressamente reconhecido na Convenção Interamericana de Direitos Humanos, que garante ao indivíduo o **direito de revisão de sua causa em uma instância superior**.

Por força desse princípio, não se pode falar em um julgamento único – todo indivíduo tem direito à *reavaliação* de seu pleito perante a justiça.

PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DA DUPLA PUNIÇÃO OU NE BIS IN IDEM

Também previsto no *Pacto de San José da Costa Rica*, esse é um princípio tão importante quanto simples de entender: ele existe para impedir que um indivíduo responda judicialmente duas vezes por um mesmo fato delitivo.

FATOS REPETIDOS

STJ reconhece *bis in idem* e anula condenação transitada em julgado

12 de junho de 2017, 7h32

 Imprimir  Enviar  911  1  20 

Uma policial militar condenada a 2 anos e 4 meses de prisão por tortura conseguiu anular no Superior Tribunal de Justiça a decisão que a condenou e que já havia transitado em julgado.

O ministro Nélson Cordeiro reconheceu que houve o *bis in idem*, quando a pessoa responde duas vezes pelos mesmos fatos. Isso porque ela já havia sido julgada na Justiça Militar, que não a condenou.

Embora não esteja previsto na Constituição Federal, o princípio do *non bis in idem* está garantido no Pacto de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário. Segundo ele, o acusado absolvido por sentença passada não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

<https://www.conjur.com.br/2017-jun-12/stj-reconhece-bis-in-idem-anula-condenacao-transitada-julgado>

Na imagem apresentada, temos um exemplo prático da aplicação do princípio do *ne bis in idem*. A autora já havia sido julgada pelo fato perante a Justiça Militar e estava respondendo novamente a um processo judicial pelos mesmos fatos, o que é vedado pelo princípio em comento.

Existem duas consequências práticas da observação do princípio da vedação da dupla punição:

1. Segundo o **STF**, caso duas ações penais sobre o mesmo fato estejam tramitando ao mesmo tempo, a segunda ação penal será considerada **nula**;

2. Veda-se a instauração de novo processo **após o trânsito em julgado** de sua absolvição.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

O princípio da publicidade garante que os atos processuais – mesmo relacionados à aplicação do direito penal – são, em regra, **públicos**. O cidadão, em um contexto democrático como o estruturado pela CF/88, tem o direito de ser informado sobre todos os atos praticados pelo Estado.

Apenas excepcionalmente, e estando presentes alguns requisitos, um determinado procedimento pode ser considerado sigiloso (como é o caso, por exemplo, de um **inquérito policial**).

Mesmo assim, a justificativa deve ser sólida o suficiente para justificar a negativa de informações por parte do Estado ao seu povo. No caso do inquérito policial, por exemplo, o sigilo se baseia na defesa da **intimidade do investigado**; afinal de contas, ele pode ser inocente, e a mera divulgação de que está sendo alvo de um inquérito policial já é suficiente para trazer consequências à sua vida.

Outro motivo capaz de justificar a vedação temporária do princípio da publicidade é o **interesse social**.

Suspeito do atentado de Estocolmo admite que cometeu ato terrorista

Rajmat Akilov, de 39 anos, que participou de audiência nesta terça, permanecerá detido enquanto aguarda julgamento.



Por France Presse
11/04/2017 06h33 - Atualizado 11/04/2017 07h40



Akilov entrou no tribunal vigiado por vários policiais fortemente armados e os acessos ao local foram fechados ao trânsito, medidas de segurança sem precedentes na capital sueca. O réu ficou algemado e não fez declarações.

O réu tapava o rosto com um suéter verde, mas a juíza Malou Lindblom determinou que parasse com a atitude. O suspeito precisou da ajuda de um intérprete, pois não domina o idioma sueco.

A audiência aconteceu a portas fechadas a pedido da Promotoria. Os jornalistas foram obrigados a deixar o local.

Audiência de terrorista preso na Suécia foi realizada a portas fechadas.

No exemplo apresentado, veja que o magistrado decidiu realizar a audiência a portas fechadas e sob forte esquema de segurança, ato que busca a preservação da ordem pública (um interesse social) em detrimento da publicidade dos atos processuais, caracterizando uma exceção perfeitamente lícita ao princípio da **publicidade**.

Portanto, a regra no processo penal é a chamada **publicidade ampla**, que, por não ter caráter absoluto, abre espaço para a **publicidade restrita ou interna** — quando há alguma limitação à publicidade dos atos processuais.

Segundo a doutrina, o chamado “**segredo de justiça**” é a denominação imprópria para a publicidade interna.

DIREITO DO CONCURSO



004. (CESPE/2018/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) A lei não poderá restringir a divulgação de nenhum ato processual penal, sob pena de ferir o princípio da publicidade.



Nada disso. A própria CF/88 prevê a possibilidade de restrição da publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (CF – Art. 5º, LX).

Errado.

PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DAS PROVAS ILÍCITAS

Este princípio é um dos que despencam em provas de concursos – seja nas questões objetivas ou discursivas. Assim como alguns outros princípios do direito processual penal, ele é quase autoexplicativo: seu objetivo é proibir a utilização de provas ilícitas nos processos.

Sua importância é tamanha que é citada de forma expressa tanto na Constituição Federal quanto no CPP:

Constituição Federal	CPP
LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos. Art. 5º, LVI	Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. § 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

Mas, professor, o que acontece quando o juiz identifica que há uma prova ilícita no processo?

Essa é uma questão muito pertinente. Via de regra, a solução é simples: a prova ilícita deve ser **desentranhada** (removida) do processo, e pronto. Não poderá ser utilizada para embasar a condenação do acusado.

No entanto, devemos observar o seguinte ponto:

ATENÇÃO

Caso uma prova ilícita não seja desentranhada do processo, mas o juiz não a utilize para fundamentar sua decisão de condenar o réu, **essa prova não irá contaminar a decisão proferida, nem o processo como um todo.**

Assim, se a prova não for utilizada, não há problema (pois não haverá prejuízo ao acusado). Entretanto, se a fundamentação contar com a prova ilícita identificada, estaremos diante de uma **nulidade absoluta** da decisão.

Outro ponto importante sobre esse princípio está no § 1º do art. 157:

São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

Aqui temos as chamadas *provas ilícitas por derivação*, cujo conteúdo é objeto de estudo da aula de PROVAS. Em uma abordagem inicial, basta saber que provas ilícitas têm o poder de **contaminar outras provas** que derivarem delas.

É claro que existem condições que devem ser avaliadas para determinar se uma determinada prova foi contaminada pela ilicitude de outra, mas isso é assunto para outro momento e não para uma aula introdutória.

Por ora, o importante é finalizar esse assunto sabendo o seguinte:

- O princípio da vedação das provas ilícitas impede a utilização desse tipo de evidência no processo penal;
- Provas ilícitas devem ser, via de regra, desentranhadas do processo e não podem ser utilizadas para embasar uma condenação;
- Provas ilícitas podem contaminar provas derivadas.

ATENÇÃO

Excepcionalmente, provas ilícitas podem ser utilizadas em favor do acusado para provar sua inocência (*pro reo*). Além disso, de acordo com o princípio da busca da verdade, nada impede a utilização de outros meios de prova não previstos em nosso ordenamento jurídico (provas inominadas), desde que lícitos e legítimos do ponto de vista da moralidade, além dos meios de prova previstos em lei (provas nominadas).

DIRETO DO CONCURSO

005. (CESPE/2019/TJ-AM/ASSISTENTE JUDICIÁRIO) Provas obtidas por meios ilícitos podem excepcionalmente ser admitidas se beneficiarem o réu.



Exatamente o que estudamos.

Certo.

Antes de passarmos para o próximo princípio, é importante mencionarmos uma atualização legislativa trazida **pela Lei n. 13.964, de 2019, cuja leitura demande cuidado em razão da jurisprudência do STF sobre o tema:**

CPP

Art. 157, § 5º O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível **não poderá** proferir a sentença ou acórdão. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019).

A referida norma trata da **descontaminação do julgado**, uma vez que o juiz que tiver contato com uma prova ilícita, no entendimento do legislador ao editar a norma, provavelmente não terá a imparcialidade necessária para realizar um julgamento com verdadeira isenção de ânimo.

No entanto, este não foi o entendimento do STF ao analisar a referida norma processual.

ATENÇÃO

Esse dispositivo (art. 157, § 5º do CPP) foi declarado INCONSTITUCIONAL pelo STF no âmbito das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, julgadas em conjunto.

PRINCÍPIO DA PLENITUDE DE DEFESA

Antes mesmo de tratar do conceito deste princípio, devemos deixar claro o seguinte:

O princípio da plenitude de defesa não se aplica a todo tipo de procedimento penal, mas apenas aos procedimentos do Tribunal do Júri.

Agora que você já sabe disso, podemos explicar esse princípio e a razão pela qual ele não é aplicável em todas as esferas.

Quase todo mundo sabe que os crimes **dolosos contra a vida** (como o homicídio doloso, por exemplo) receberam um tratamento especial em nossa Constituição, sendo direcionados para julgamento perante o tribunal do júri e não perante um juiz comum.

Essa escolha denota a maior seriedade com que são tratadas as acusações de crimes dolosos contra a vida, possibilitando que o réu seja julgado por seus semelhantes (outros cidadãos brasileiros) e não por um único magistrado.

Essa mudança no procedimento traz consigo uma consequência que agrava um pouco a situação do acusado: **o voto dos jurados é sigiloso, o que dispensa a fundamentação da decisão tomada**. É o que chamamos de sistema da íntima convicção.

Com isso, veja que o Júri não depende de uma análise muito técnica do conjunto probatório. Se os jurados se sentirem convencidos da materialidade e da autoria do delito por parte do réu, poderão condená-lo sem estar vinculados a fundamentar juridicamente sua escolha. O jurado decide conforme sua íntima convicção, e pronto.

Com isso, veja que o trabalho da defesa em desconstituir os argumentos da acusação se torna mais pesado do que seria diante de um magistrado, que é especialista em Direito e deve analisar o conjunto probatório de uma maneira mais formal.

Diante desse cenário, surge a pergunta:

Como fazer para tornar o procedimento do júri mais equilibrado, garantindo ao réu meios de se defender diante da maior autonomia dos jurados?

E a resposta está no princípio da **plenitude de defesa**, que permite ao réu, *no âmbito do Tribunal do Júri*, a utilização de argumentos que não seriam válidos perante um juiz singular, tais como justificativas de cunho moral, social e até mesmo sentimental.

Em outras palavras, a plenitude de defesa assegura ao acusado o direito de utilizar uma argumentação mais ampla para garantir sua liberdade do que poderia ser feito em um tribunal comum, atendendo às peculiaridades do Tribunal do Júri.

Por fim, é importante notar que esse princípio está previsto **expressamente** em nossa CF:

Art. 5º, XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: **a plenitude de defesa;**

PRINCÍPIO DA PARIDADE DE ARMAS OU IGUALDADE PROCESSUAL

É fato que o Estado possui uma estrutura jurídica para amparar suas atividades, por meio de órgãos como o Ministério Público, a Advocacia Geral da União, seus tribunais, entre outros.

Além disso, via de regra, cabe a este mesmo Estado, com todo o seu aparato jurídico, iniciar a persecução penal para punir aqueles que venham a transgredir a lei penal.

Deste ponto de vista, veja que um cidadão comum (que muitas vezes sequer possui um advogado), ao ter um processo penal instaurado contra si, fica em uma situação de **desigualdade** perante o Estado, que possui muito mais recursos para atuar do que um cidadão comum.

É de olho nessa desigualdade que surge o princípio da **paridade de armas**, que visa a assegurar que ambas as partes do processo (seja o acusador, na figura do Ministério Público, quanto o réu) possuam iguais condições de defender suas alegações, o que é absolutamente necessário para que o resultado do julgamento seja verdadeiramente justo e imparcial.

Como consequência do princípio da paridade de armas, surgem diversas prerrogativas, tais como:

- Direito a tempos iguais para ambas as partes apresentarem suas alegações;
- Direito à defesa técnica ao acusado que não possuir recursos para pagar um advogado (que será atendido por um defensor dativo ou por um defensor público).

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

O princípio do contraditório, comumente abordado em conjunto com o princípio da ampla defesa, está diretamente relacionado ao *devido processo legal*.

Para que o processo penal seja legítimo, é absolutamente necessária a existência do contraditório, ou seja, a oitiva da outra parte sobre os fatos e provas apresentados no curso do processo.

Dessa forma, uma determinada prova da materialidade e da autoria de um crime só será válida para condenar o acusado **após ser submetida ao contraditório em juízo**. Portanto, o réu deve ser intimado da prova apresentada contra ele e também deve ter a oportunidade de se manifestar sobre ela. Só então haverá validade dessa prova para fundamentar uma decisão sobre o caso.

É importante notar que este é mais um dos princípios previstos **expressamente** na Constituição Federal:

Art. 5º, LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório** e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A doutrina utiliza a expressão “**audiência bilateral**” para consubstanciar os elementos do contraditório:

a) Direito à informação: Reflete a necessidade de as partes estarem **cientes** dos termos do processo a partir dos diversos meios de comunicação, como a citação e a intimação, por exemplo.

b) Direito de participação: Após a ciência da existência e dos argumentos do processo, torna-se possível a **reação** aos atos desfavoráveis manifestados pela parte contrária.

Tipos de contraditório:

c) **Contraditório real**: As partes devem atuar na formação da prova, tornando-se imprescindível que sua produção ocorra na presença do juiz e das partes. Exemplo: Prova testemunhal colhida em juízo.

d) **Contraditório diferido ou postergado, também chamado de contraditório sobre a atuação**: O contraditório ocorrerá após a formação da prova. Assim, prorroga-se a observação do contraditório. Exemplo: Interceptação telefônica judicialmente autorizada no curso das investigações.

O princípio do contraditório é um ponto-chave no estudo do Direito Processual Penal e, no decorrer da abordagem dos demais assuntos de nossa disciplina, ainda falaremos muito sobre ele.

DIRETO DO CONCURSO

006. (CESPE/2018/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) A garantia, aos acusados em geral, de contraditar atos e documentos com os meios e recursos previstos atende aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



Questão excelente para fixarmos. É exatamente o que estudamos até aqui.

Certo.

PRINCÍPIO DA DEMANDA OU DA INICIATIVA DAS PARTES

Ao estudar o princípio da autoritariedade, verificamos que a persecução penal é iniciada, via de regra, por meio da instauração de um inquérito policial ou mesmo pelo oferecimento de uma denúncia, atos realizados, respectivamente, pelo delegado de polícia e pelo promotor de justiça.

Dessa forma, temos a vigência do chamado **sistema acusatório**, em que a função de **acusar** e de **julgar** é sempre exercida por **pessoas distintas**.

Um juiz não pode, ele próprio, investigar, oferecer a denúncia e condenar. Essa atitude é própria de sistemas **inquisitórios** e, obviamente, não é nada imparcial – afinal de contas, quão justo pode ser um julgamento proferido pela mesma pessoa que investigou e denunciou o acusado?

A prevalência do sistema acusatório e de julgamentos imparciais decorre justamente do chamado **princípio da demanda**, que impede que o juiz inicie a persecução penal de ofício (portanto, sem ser provocado por um terceiro).

Outra consequência importante desse princípio é a limitação das ações do magistrado, **que só pode julgar o caso nos limites da denúncia, não podendo extrapolar seu conteúdo.**

PRINCÍPIO DA NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO OU NEMO TENETUR SE DETEGERE

Esse eu aposto que você conhece. Afinal de contas, falar sobre esse princípio virou moda por causa do *etilômetro* (vulgo *bafômetro*), objeto que tanto aterroriza os motoristas que ainda insistem em dirigir embriagados.

Toda vez que um agente de trânsito aparece com o aparelho, já está pronto para ouvir do condutor do veículo a velha alegação: *“não vou assoprar – não sou obrigado, pois ninguém é obrigado a gerar prova contra si mesmo”*.

Deixando a lei seca e suas implicações de lado, eu tenho que admitir que o exemplo nos atende muito bem, pois demonstra justamente uma aplicação prática do princípio do **nemo tenetur se detegere**.

Cuidado para não restringir a aplicação do princípio em comento apenas ao âmbito dos delitos de trânsito. Este foi apenas um exemplo para contextualização.

O princípio da não autoincriminação é aplicável em toda a esfera penal, de forma que ninguém é obrigado a fornecer material genético, assoprar etilômetro ou mesmo a participar de qualquer ato que possa incriminá-lo (como uma reprodução simulada dos fatos) se não o desejar.

ATENÇÃO



Observe que, no entanto, uma vez que o indivíduo se voluntariar a participar do ato (por exemplo, um indivíduo que aceita fazer o teste do etilômetro), não poderá mais voltar atrás para anular a prova que produziu contra si; ela será perfeitamente válida.

É também desse princípio que decorre o **direito ao silêncio**, o qual está previsto na Constituição Federal:

CF

Art. 5º, LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.

Caso opte por permanecer calado, tal posicionamento **não poderá**, de forma alguma, ser interpretado em seu desfavor. Assim determina o CPP:

CPP

Art. 186. Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, **do seu direito de permanecer calado** e de não responder perguntas que lhe forem formuladas.

Parágrafo único. O silêncio, que não importará em confissão, **não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa.**

ATENÇÃO



O direito de permanecer calado não abrange aspectos relacionados à qualificação do preso, e sim aos fatos que lhe são imputados.

DIRETO DO CONCURSO



007. (CESPE/2018/TJ-CE/JUIZ SUBSTITUTO-ADAPTADA) São princípios processuais penais expressos na CF a presunção de não culpabilidade, o devido processo legal e o direito do suspeito ou indiciado ao silêncio.



As bancas gostam muito de perguntar se determinado princípio está ou não expresso na CF. Tenha bastante atenção a esse ponto durante seus estudos. Tome nota.

Certo.

FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES

Constituição Federal

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

Algumas bancas adotam ainda doutrinas que mencionam o chamado **princípio da fundamentação das decisões**, segundo o qual as decisões judiciais devem ser fundamentadas

e motivadas, o que é especialmente importante no processo penal (em que pese a necessidade de fundamentação não ser exclusiva dessa esfera).

PRINCÍPIOS DA OFICIOSIDADE E OFICIALIDADE

E, finalmente, chegamos aos dois últimos princípios da aula de hoje.

Em primeiro lugar, temos o princípio da **oficiosidade**.

Você considera aceitável que a polícia judiciária, ao tomar conhecimento de um homicídio (por exemplo, quando uma viatura se depara com um corpo no chão, ferido por três disparos de arma de fogo), se omita e não faça nada para apurar o caso? É claro que a resposta é negativa.

E quem garante que os órgãos estatais não possam se omitir e tenham o dever de agir de ofício (sem serem provocados) em determinados casos é justamente o princípio da **oficiosidade**.

Em segundo lugar, temos o princípio da **oficialidade**, que, por sua vez, está relacionado ao princípio da autoritariedade. Assim como a persecução penal deve ser iniciada por autoridades públicas (delegados de polícia e promotores ou procuradores), ela também deve ser exercida por órgãos oficiais do Estado, o que veda sua delegação a particulares.

Oficiosidade

- Dever dos órgãos estatais de agir sem serem provocados, nos casos que demandem sua atuação na persecução penal.
- Exemplo: Instauração de inquérito para apurar um homicídio que foi descoberto pela polícia em suas atividades de rotina.

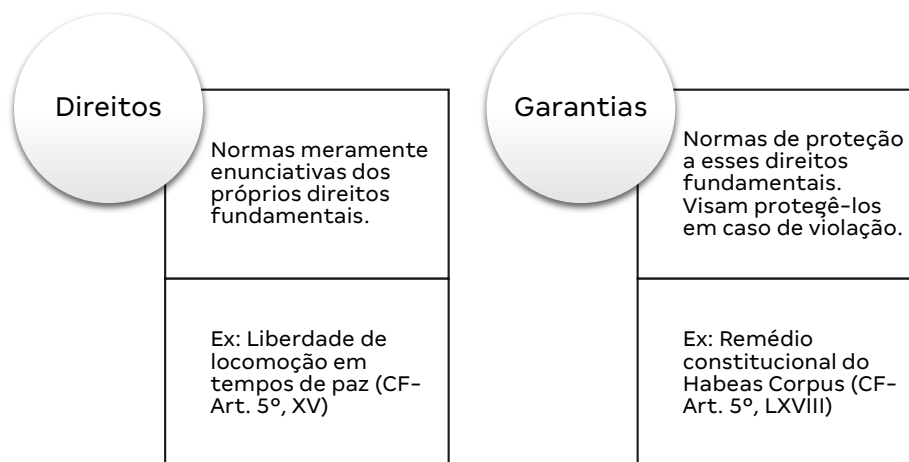
Oficialidade

- Necessidade de que a atividade de persecução penal seja realizada por órgãos públicos, não devendo ser delegada a particulares.

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL

Muitas das garantias constitucionais ligadas ao processo penal decorrem dos princípios que estudamos. Dessa forma, vamos elencá-las de forma mais dinâmica a seguir, à luz da Constituição Federal de 1988.

Antes disso, vejamos a distinção doutrinária sobre o tema:



ATENÇÃO



Todas as garantias fundamentais são direitos fundamentais.

Garantias processuais penais relacionadas à jurisdição na CF.

Juiz natural: vedação de tribunais de exceção/imparcialidade do julgador (CF – art. 5º, LIII).

Promotor natural: acusação por órgão imparcial designado por lei (decorrente do anterior – CF – art. 5º, LIII).

Motivação das decisões judiciais: todas as decisões do Judiciário devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade (CF – art. 93, IX).

Garantias processuais penais relacionadas às partes na CF.

Igualdade de armas/tratamento paritário: relação com o princípio da paridade das armas (extraído da CF – art. 5º, I).

Ampla defesa: defesa técnica e autodefesa (CF – art. 5º, LV).

Habeas corpus: visa a proteger a liberdade de locomoção (CF, art. 5º, LXVIII).

Revisão criminal: desconstituição de decisão condenatória definitiva prejudicial ao condenado (implícito na CF, art. 5º, inciso LXXV).

Não autoincriminação: não produzir provas contra si ou permanecer em silêncio (CF – Art. 5º, inciso LXIII).

Contraditório: ciência e participação (CF – Art. 5º, LV).

Garantias processuais penais relacionadas às provas na CF.

Inadmissibilidade das provas ilícitas: aquelas que violam normas constitucionais ou legais (CF – Art. 5º, LVI).

Identidade física do juiz: o juiz que presidir a instrução deverá proferir a sentença (implícito na CF – Art. 5º, incisos LIII).

Garantias processuais penais relacionadas ao processo na CF.

Publicidade dos atos processuais: o processo, em regra, é público (CF – Art. 5º, LX).

Devido processo legal: o processo deve respeitar a legalidade (CF, Art. 5º, LIV).

DIREITO DO CONCURSO

008. (FUNDEP/2021/MPE-MG/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/ADAPTADA) Textualmente, a Constituição da República de 1988 não dispõe sobre a garantia de não autoincriminação, mas apenas sobre o direito ao silêncio.



Perceba que a questão em análise exige um conhecimento acerca da literalidade da CF ao dizer “textualmente”. Assim, de fato, não há no texto constitucional referência expressa à garantia da não autoincriminação:

CF

Art. 5º, LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado. Dessa forma, o direito ao silêncio é tido como um desdobramento do nemo tenetur se detegere.

Certo.

RESUMO

PRINCÍPIOS

- Mandamento nuclear de um sistema;
- Postulado que irradia por todas as normas que o compõem.

PRINCÍPIOS PROPRIAMENTE DITOS

- **Due process of law:** Garante que a aplicação de punições penais só seja efetivada se o réu for submetido a um processo penal com todas as garantias a ele inerentes;
- **Presunção de inocência:** Determina que ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória;
- **Juiz natural:** Veda a existência de tribunais de exceção, garantindo que o acusado seja julgado de forma imparcial e por uma autoridade determinada previamente pela lei;
- **Ampla defesa:** Divide-se em defesa técnica e autodefesa, e tem por premissa garantir que o acusado disponha de todos os meios lícitos para se defender da denúncia prestada contra ele;
- **Favor rei:** Mandamento que garante que, no caso de dúvida entre a tese da defesa e da acusação, deve prevalecer o interesse do acusado;
- **Princípio da duração razoável do processo:** Determina que o Estado, na persecução penal, deve agir de forma eficiente em sua prestação jurisdicional;
- **Princípio da intranscendência:** Veda que a persecução penal se estenda para além da pessoa que praticou a conduta criminosa;
- **Princípio da autoritariedade:** Princípio que restringe a instauração da persecução penal a autoridades públicas legalmente constituídas para esse fim;
- **Duplo grau de jurisdição:** Garante o direito à revisão da causa, que deve sempre ser reavaliada ao menos perante uma instância além da que originalmente condenou o acusado;
- **Ne bis in idem:** Veda que o acusado seja julgado e punido duas vezes pelo mesmo fato;
- **Publicidade:** Garante que, em regra, os atos processuais sejam públicos;
- **Vedação das provas ilícitas:** Princípio que determina que provas ilícitas sejam desentranhadas do processo e não sejam utilizadas para fundamentar a condenação do réu;
- **Plenitude de defesa:** Relacionado ao tribunal do júri, amplia os recursos inerentes à argumentação da defesa, para garantir maior efetividade de sua atuação perante jurados que podem decidir por meio da íntima convicção;

- **Paridade de armas:** Princípio que preza pelo equilíbrio entre as partes, que devem ter iguais condições de defender suas teses;
- **Contraditório:** Determina que os atos processuais, em regra, devem ser cientificados a ambas as partes, que terão o direito de se manifestar sobre eles para que sejam considerados válidos;
- **Princípio da demanda:** Veda que o magistrado inicie a persecução penal de ofício, prezando pelo sistema acusatório, no qual o acusador e o julgador são pessoas distintas;
- **Princípio da não autoincriminação:** Garante ao cidadão o direito de não gerar prova contra si;
- **Princípio da oficiosidade:** Rege que os órgãos públicos, em regra, atuem de ofício quando se depararem diante de situações que ensejam a persecução penal;
- **Princípio da oficialidade:** Rege que a persecução penal seja realizada por órgãos oficiais do Estado.

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (Q3765508/CESPE/CEBRASPE/MPCE/ANALISTA MINISTERIAL/ÁREA DIREITO/2025) Os princípios do contraditório e da ampla defesa asseguram o direito de o acusado ser ouvido e de apresentar provas, bem como o direito de acesso aos elementos que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão competente, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

002. (Q3960703/CEV/UECE/PC CE/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2025) A garantia constitucional, segundo a qual “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”, diz respeito ao princípio do(a)

- a) ampla defesa.
- b) devido processo legal.
- c) identidade física do juiz.
- d) juiz natural.
- e) presunção de inocência.

003. (Q3839298/CESPE/CEBRASPE/PC CE/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2025) Assinale a opção que apresenta corretamente o princípio do direito processual penal que estabelece que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, bem como que impede a criação de tribunais de exceção.

- a) princípio da persuasão racional do juiz
- b) princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade
- c) princípio do juiz natural
- d) princípio do devido processo legal
- e) princípio do contraditório

004. (Q3141238/DIREITO PROCESSUAL PENAL PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL/2024/ FGV/FGV/TJ RJ) “Devido à disputa entre as autoridades do Rio de Janeiro e de Vila Rica pela competência para julgar os sediciosos, a rainha, D. Maria I, determinou, através da Carta Régia de 17.07.1790, a composição de uma Alçada, na qual Desembargadores de Lisboa eram os responsáveis pelo julgamento. Após a oitiva dos vinte e nove réus, seguiu-se o prazo de cinco dias para defesa.

Os réus argumentaram que não cometeram crime algum, porquanto o movimento fora abortado, ainda em seu início, com a suspensão da Derrama. Apesar disso, em 18 de abril de 1792, foi publicada a sentença pela Alçada, condenando onze réus à morte (na prática

dez, porque Cláudio Manuel da Costa se “suicidara” no cárcere), e outros participantes receberam penas menores como açoites e o degredo eterno.”

(A sentença condenatória de Tiradentes e a construção do mito. Ensaio elaborado por Andréa Vanessa da Costa Val, Assessora da Memória do Judiciário Mineiro, e por Carine Kely Rocha Viana, sob a supervisão do Superintendente, Desembargador Hélio Costa. Jurisp. Mineira, Belo Horizonte, a. 59, n. 187, p. 13-18, out./dez. 2008)

Sobre os sistemas processuais penais e os princípios do processo penal no âmbito do processo mencionado pelo texto (julgamento de Tiradentes), é correto afirmar que o sistema processual então vigente apresentava traços mais característicos do sistema:

- a) inquisitivo, e o princípio do juiz natural não foi observado, o que se extrai claramente do texto apresentado.
- b) acusatório, e o princípio da ampla defesa não foi observado, o que se pode inferir do texto apresentado.
- c) misto, e os princípios fundamentais do processo penal foram observados, o que se extrai claramente do texto apresentado.
- d) inquisitivo, e não é possível, pelo texto, observar o malferimento de princípios fundamentais do processo penal.
- e) acusatório, e é possível, pelo texto, observar o malferimento de princípios fundamentais do processo penal.

005. (Q2802177/DIREITO PROCESSUAL PENAL AUTODEFESA (MATERIAL OU GENÉRICA)/2023/UNB/CESPE CEBRASPE/CESPE/CEBRASPE/MPE SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO – MANHÃ) Ana, advogada, foi denunciada pela prática de tentativa de homicídio qualificado por motivo torpe contra o marido. Por não ter sido encontrada nos endereços fornecidos, foi citada por edital. O advogado de Ana apresentou defesa.

A partir dessa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

Ana poderá optar por fazer sua própria defesa técnica na ação penal.

006. Q1922284/DIREITO PROCESSUAL PENAL PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL/2021/UNB/CESPE CEBRASPE/CESPE/CEBRASPE/SEFAZ CE/AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL) Com a prisão em flagrante do autuado, foi instaurado inquérito pela Polícia Civil do Estado do Ceará para investigar crime de ação penal pública previsto no Código Penal e punido com pena de reclusão. A vítima reconheceu o preso, e este permaneceu calado. Concluídas as diligências, o delegado elaborou o relatório final.

Considerando essa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

O indiciado tem o direito de permanecer calado durante o inquérito policial e a ação penal, não sendo permitida a valoração desfavorável do silêncio.

007. (Q3663700/COSEAC/SEAP RJ/INSPETOR DE POLÍCIA PENAL/2025) O Princípio da Não Autoincriminação, conforme interpretado pelo ordenamento jurídico brasileiro, garante ao acusado, em um processo penal, o direito de

- a) permanecer em silêncio, o direito de não ser constrangido a confessar a prática de ilícito penal, e a exigência de falar a verdade, mesmo que isso o incrimine.
- b) permanecer em silêncio, o direito de não ser constrangido a confessar, o direito de não praticar comportamentos ativos que o incriminem, e o direito de não produzir provas invasivas.
- c) mentir em qualquer circunstância durante o processo, incluindo a apresentação de falsas acusações contra terceiros, ante a ausência do crime de perjúrio para o réu.
- d) não praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo, o direito de não produzir provas invasivas e a obrigação de colaborar com todas as investigações policiais.
- e) não responder às perguntas da acusação, o direito de não produzir provas contra si mesmo e a obrigatoriedade de testemunhar contra outros acusados no mesmo processo.

008. (Q3988867/UEG/UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS/ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL/JURÍDICA/2025) Com base nos princípios da intervenção penal mínima e desencarceradora, qual princípio de direito penal e processual penal confere ao acusado o direito de se manter em silêncio em interrogatório judicial, responder somente a perguntas realizadas pela defesa técnica e de não ser obrigado a fazer prova contra si?

- a) Coculpabilidade
- b) In dubio pro reo
- c) Proporcionalidade
- d) Adequação social
- e) Nemo tenetur se detegere

009. (Q3616100/SELECON/SENAPPEN/ANALISTA TÉCNICO/ÁREA ADMINISTRAÇÃO/2025) Com relação aos princípios para a intervenção penal mínima e desencarceradora, aquele que tem como fundamento a aplicação da medida de monitoração, em especial no contexto de medida cautelar, não podendo assumir caráter punitivo, devendo-se garantir a plena defesa e o devido processo legal antes da aplicação de sanções, denomina-se:

- a) intervenção penal mínima
- b) presunção de inocência
- c) adequação jurídica
- d) adequação social

010. (Q3765523/CESPE/CEBRASPE/MPCE/ANALISTA MINISTERIAL/ÁREA DIREITO/2025) Considerando os aspectos legais previstos no Código de Processo Penal e na Lei n. 9.099/1995, julgue os próximos itens.

Viola o princípio da ampla defesa decisão que determine a produção antecipada de provas nos casos em que o acusado, citado por edital, não compareça nem constitua advogado.

011. (Q3802981/CESPE/CEBRASPE/MPCE/TÉCNICO MINISTERIAL/2025)

Em um bloquinho de carnaval, Heitor agrediu Carlos, mediante o uso de um canivete, depois de ter se sentido provocado com um empurrão. O ferimento, embora tenha causado significativo sangramento no momento da agressão, foi um corte superficial no braço esquerdo e se curou em menos de 30 dias, de modo que Carlos decidiu não se dirigir à delegacia para a realização de exame de corpo de delito nem noticiar, naquele momento, à polícia o fato. Depois de três meses do ocorrido, Heitor o ameaçou de nova agressão, o que motivou Carlos a finalmente ir à delegacia representar contra seu algoz, tendo ele relatado tanto a ameaça quanto a lesão corporal que havia sofrido no bloquinho de carnaval. Intimado a comparecer à delegacia na semana seguinte, Heitor confessou ter lesionado Carlos, mas negou a ameaça. Diante da confissão, o delegado de polícia prendeu Heitor em flagrante delito pelo crime de lesão corporal leve e apreendeu seu aparelho celular, sem ter obtido consentimento para acesso ao conteúdo do dispositivo. Com referência ao caso hipotético apresentado, julgue os itens a seguir, relativos a aspectos do processo penal.

No curso das investigações policiais, dada a natureza administrativa e não judicial, mitigam-se os princípios constitucionais da presunção de inocência e da não autoincriminação, de forma que o delegado pode, por exemplo, exigir do agente a colaboração em reconhecimento de pessoas e na cessão de senha para desbloqueio de aparelho celular.

012. (Q3433668/UNIRV/UNIRV/DEFENSOR PÚBLICO/2024) São princípios fundamentais do Processo Penal brasileiro:

- a) Princípio do contraditório e da possibilidade de utilização das provas obtidas por meios ilícitos.
- b) Princípio da fundamentação das decisões e da ampla acusação.
- c) Princípio da ampla defesa e da fundamentação das decisões.
- d) Princípio do contraditório e da vedação das provas obtidas por meios lícitos.

013. (Q3346798/INSTITUTO CONSULPLAN/TJ MA/ANALISTA/DIREITO/2024) Os princípios fundamentais do processo penal são mandamentos nucleares que vincularão toda dogmática jurídica processual. Nesse diapasão, a vedação de tribunais pos facto se afigura como meio idôneo de garantir o respeito ao princípio do(a)

- a) favor rei.
- b) juiz natural.
- c) busca pela verdade real.
- d) presunção de inocência.

GABARITO

1. C

2. d

3. c

4. a

5. C

6. C

7. b

8. e

9. b

10. E

11. E

12. c

13. b

GABARITO COMENTADO

001. (Q3765508/CESPE/CEBRASPE/MPCE/ANALISTA MINISTERIAL/ÁREA DIREITO/2025) Os princípios do contraditório e da ampla defesa asseguram o direito de o acusado ser ouvido e de apresentar provas, bem como o direito de acesso aos elementos que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão competente, digam respeito ao exercício do direito de defesa.



Com certeza. Os referidos direitos giram em torno do direito de ser ouvido e apresentar provas, e do direito de ter acesso completo aos elementos da acusação, motivo pelo qual a assertiva está correta.

Certo.

002. (Q3960703/CEV/UECE/PC CE/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2025) A garantia constitucional, segundo a qual “ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”, diz respeito ao princípio do(a)

- a) ampla defesa.
- b) devido processo legal.
- c) identidade física do juiz.
- d) juiz natural.
- e) presunção de inocência.



Conforme estudamos, o princípio em questão está relacionado à inexistência de tribunais de exceção e é conhecido como o princípio do juiz natural.

Letra d.

003. (Q3839298/CESPE/CEBRASPE/PC CE/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2025) Assinale a opção que apresenta corretamente o princípio do direito processual penal que estabelece que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, bem como que impede a criação de tribunais de exceção.

- a) princípio da persuasão racional do juiz
- b) princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade
- c) princípio do juiz natural
- d) princípio do devido processo legal
- e) princípio do contraditório



Questão basicamente com a mesma temática da anterior. Trata-se do princípio do juiz natural, novamente.

Letra c.

004. (Q3141238/DIREITO PROCESSUAL PENAL PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL/2024/ FGV/FGV/TJ RJ) “Devido à disputa entre as autoridades do Rio de Janeiro e de Vila Rica pela competência para julgar os sediciosos, a rainha, D. Maria I, determinou, através da Carta Régia de 17.07.1790, a composição de uma Alçada, na qual Desembargadores de Lisboa eram os responsáveis pelo julgamento. Após a oitiva dos vinte e nove réus, seguiu-se o prazo de cinco dias para defesa.

Os réus argumentaram que não cometeram crime algum, porquanto o movimento fora abortado, ainda em seu início, com a suspensão da Derrama. Apesar disso, em 18 de abril de 1792, foi publicada a sentença pela Alçada, condenando onze réus à morte (na prática dez, porque Cláudio Manuel da Costa se “suicidara” no cárcere), e outros participantes receberam penas menores como açoites e o degredo eterno.”

(A sentença condenatória de Tiradentes e a construção do mito. Ensaio elaborado por Andréa Vanessa da Costa Val, Assessora da Memória do Judiciário Mineiro, e por Carine Kely Rocha Viana, sob a supervisão do Superintendente, Desembargador Hélio Costa. Jurisp. Mineira, Belo Horizonte, a. 59, n. 187, p. 13-18, out./dez. 2008)

Sobre os sistemas processuais penais e os princípios do processo penal no âmbito do processo mencionado pelo texto (julgamento de Tiradentes), é correto afirmar que o sistema processual então vigente apresentava traços mais característicos do sistema:

- a) inquisitivo, e o princípio do juiz natural não foi observado, o que se extrai claramente do texto apresentado.
- b) acusatório, e o princípio da ampla defesa não foi observado, o que se pode inferir do texto apresentado.
- c) misto, e os princípios fundamentais do processo penal foram observados, o que se extrai claramente do texto apresentado.
- d) inquisitivo, e não é possível, pelo texto, observar o malferimento de princípios fundamentais do processo penal.
- e) acusatório, e é possível, pelo texto, observar o malferimento de princípios fundamentais do processo penal.



É importante verificar que, nesse contexto, a rainha instituiu um tribunal de exceção para julgar os réus.

Tal conduta não respeita o princípio do juiz natural e as garantias processuais penais, violando o processo acusatório.

Letra a.

005. (Q2802177/DIREITO PROCESSUAL PENAL AUTODEFESA (MATERIAL OU GENÉRICA)/2023/UNB/CESPE CEBRASPE/CESPE/CEBRASPE/MPE SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO – MANHÃ) Ana, advogada, foi denunciada pela prática de tentativa de homicídio qualificado por motivo torpe contra o marido. Por não ter sido encontrada nos endereços fornecidos, foi citada por edital. O advogado de Ana apresentou defesa.

A partir dessa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

Ana poderá optar por fazer sua própria defesa técnica na ação penal.



Com certeza. Haja vista ser ela advogada, possuindo, portanto, capacitação técnica para tanto, exercerá, dessa forma, a autodefesa e a defesa técnica simultaneamente.

Certo.

006. Q1922284/DIREITO PROCESSUAL PENAL PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL/2021/UNB/CESPE CEBRASPE/CESPE/CEBRASPE/SEFAZ CE/AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL) Com a prisão em flagrante do autuado, foi instaurado inquérito pela Polícia Civil do Estado do Ceará para investigar crime de ação penal pública previsto no Código Penal e punido com pena de reclusão. A vítima reconheceu o preso, e este permaneceu calado. Concluídas as diligências, o delegado elaborou o relatório final.

Considerando essa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

O indiciado tem o direito de permanecer calado durante o inquérito policial e a ação penal, não sendo permitida a valoração desfavorável do silêncio.



Com certeza. O direito ao silêncio faz parte do sistema democrático vigente em nosso país e não pode, por expressa previsão normativa, ser interpretado em desfavor do acusado.

Certo.

007. (Q3663700/COSEAC/SEAP RJ/INSPETOR DE POLÍCIA PENAL/2025) O Princípio da Não Autoincriminação, conforme interpretado pelo ordenamento jurídico brasileiro, garante ao acusado, em um processo penal, o direito de

a) permanecer em silêncio, o direito de não ser constrangido a confessar a prática de ilícito penal, e a exigência de falar a verdade, mesmo que isso o incrimine.

- b) permanecer em silêncio, o direito de não ser constrangido a confessar, o direito de não praticar comportamentos ativos que o incriminem, e o direito de não produzir provas invasivas.
- c) mentir em qualquer circunstância durante o processo, incluindo a apresentação de falsas acusações contra terceiros, ante a ausência do crime de perjúrio para o réu.
- d) não praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo, o direito de não produzir provas invasivas e a obrigação de colaborar com todas as investigações policiais.
- e) não responder às perguntas da acusação, o direito de não produzir provas contra si mesmo e a obrigatoriedade de testemunhar contra outros acusados no mesmo processo.



Conforme estudamos, o princípio em questão concede o direito ao silêncio, de não ser coagido a confessar, de não praticar comportamentos ativos que incriminem (tais como oferecer material para testes) e o direito de não produzir provas invasivas (como coleta de sangue sem consentimento).

Letra b.

008. (Q3988867/UEG/UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS/ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL/JURÍDICA/2025) Com base nos princípios da intervenção penal mínima e desencarceradora, qual princípio de direito penal e processual penal confere ao acusado o direito de se manter em silêncio em interrogatório judicial, responder somente a perguntas realizadas pela defesa técnica e de não ser obrigado a fazer prova contra si?

- a) Coculpabilidade
- b) In dubio pro reo
- c) Proporcionalidade
- d) Adequação social
- e) Nemo tenetur se detegere



Conforme estudamos, o princípio da não autoincriminação é também conhecido como “nemo tenetur se detegere”.

Letra e.

009. (Q3616100/SELECON/SENAPPEN/ANALISTA TÉCNICO/ÁREA ADMINISTRAÇÃO/2025) Com relação aos princípios para a intervenção penal mínima e desencarceradora, aquele que tem como fundamento a aplicação da medida de monitoração, em especial no contexto de medida cautelar, não podendo assumir caráter punitivo, devendo-se garantir a plena defesa e o devido processo legal antes da aplicação de sanções, denomina-se:

- a) intervenção penal mínima
- b) presunção de inocência
- c) adequação jurídica
- d) adequação social



Conforme estudamos, o devido processo legal só é respeitado se também for respeitada a premissa originária da presunção de inocência. É preciso garantir o contraditório e a ampla defesa antes da determinação de cautelares, de modo a não se impor medidas gravosas a um inocente. Tudo isso deriva da presunção de inocência do indivíduo.

Letra b.

010. (Q3765523/CESPE/CEBRASPE/MPCE/ANALISTA MINISTERIAL/ÁREA DIREITO/2025)
Considerando os aspectos legais previstos no Código de Processo Penal e na Lei n. 9.099/1995, julgue os próximos itens.

Viola o princípio da ampla defesa decisão que determine a produção antecipada de provas nos casos em que o acusado, citado por edital, não compareça nem constitua advogado.



Questão difícil, pois requer que você se lembre do art. 366 do CPP. Vejamos:

Art. 366 do Código de Processo Penal:

Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, **podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes** e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Assim sendo, não há violação da ampla defesa nessa hipótese, pois há previsão legal para tanto.

Errado.

011. (Q3802981/CESPE/CEBRASPE/MPCE/TÉCNICO MINISTERIAL/2025)

Em um bloquinho de carnaval, Heitor agrediu Carlos, mediante o uso de um canivete, depois de ter se sentido provocado com um empurrão. O ferimento, embora tenha causado significativo sangramento no momento da agressão, foi um corte superficial no braço esquerdo e se curou em menos de 30 dias, de modo que Carlos decidiu não se dirigir à delegacia para a realização de exame de corpo de delito nem noticiar, naquele momento, à polícia o fato. Depois de três meses do ocorrido, Heitor o ameaçou de nova agressão, o que motivou

Carlos a finalmente ir à delegacia representar contra seu algoz, tendo ele relatado tanto a ameaça quanto a lesão corporal que havia sofrido no bloquinho de carnaval. Intimado a comparecer à delegacia na semana seguinte, Heitor confessou ter lesionado Carlos, mas negou a ameaça. Diante da confissão, o delegado de polícia prendeu Heitor em flagrante delito pelo crime de lesão corporal leve e apreendeu seu aparelho celular, sem ter obtido consentimento para acesso ao conteúdo do dispositivo. Com referência ao caso hipotético apresentado, julgue os itens a seguir, relativos a aspectos do processo penal.

No curso das investigações policiais, dada a natureza administrativa e não judicial, mitigam-se os princípios constitucionais da presunção de inocência e da não autoincriminação, de forma que o delegado pode, por exemplo, exigir do agente a colaboração em reconhecimento de pessoas e na cessão de senha para desbloqueio de aparelho celular.



Não há qualquer mitigação dos referidos princípios em sede de inquérito. Além disso, não se pode exigir comportamento ativo do acusado, como a cessão da senha para desbloqueio do aparelho.

Errado.

012. (Q3433668/UNIRV/UNIRV/DEFENSOR PÚBLICO/2024) São princípios fundamentais do Processo Penal brasileiro:

- a) Princípio do contraditório e da possibilidade de utilização das provas obtidas por meios ilícitos.
- b) Princípio da fundamentação das decisões e da ampla acusação.
- c) Princípio da ampla defesa e da fundamentação das decisões.
- d) Princípio do contraditório e da vedação das provas obtidas por meios lícitos.



Conforme estudamos, são princípios fundamentais do processo penal a ampla defesa e a fundamentação das decisões.

Letra c.

013. (Q3346798/INSTITUTO CONSULPLAN/TJ MA/ANALISTA/DIREITO/2024) Os princípios fundamentais do processo penal são mandamentos nucleares que vincularão toda dogmática jurídica processual. Nesse diapasão, a vedação de tribunais pos facto se afigura como meio idôneo de garantir o respeito ao princípio do(a)

- a) favor rei.
- b) juiz natural.

- c) busca pela verdade real.
- d) presunção de inocência.



Conforme estudamos, a vedação aos tribunais de exceção deriva do princípio do juiz natural.

Letra b.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

